

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2017/03/265 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação (CPL – PREVINI) e do Setor de Controle Interno – PREVINI, **AUTORIZO E HOMOLOGO** a despesa, que tem por objeto a contratação de empresa para o serviço de instalação de iluminação no estacionamento, guarita e letreiro do PREVINI, com material e mão-de-obra inclusas, no valor global de R\$ 2.480,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais) em nome da empresa AFKK REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME., CNPJ 04.807.639/0001-34.

Em 02 de Maio de 2017.


Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI


Jorge Batista Pecanha
Mat. 17/683221-6
PCNI/SEMUG
02/05/2017
AG 16:56HS

F0558
fb

INST.PREV.SERV.MUN.DE NOVA IGUAÇU - PREVINI

Nota de Empenho

Documento Nº
86

Ficha:
6

U.O 4001	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Diretoria da Presidência	DATA DE EMISSÃO 03/05/2017
--------------------	---	--------------------------------------

PROGRAM DE TRABALHO 40.01.04.122.5001.2.003	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO Manutenção das Ativ. Adm. e Operac. do PREVINI
---	--

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00.00.00	DESCRIÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
--	---

TIPO EMPENHO Normal	MODALIDADE EMPENHO Isenção de Licitação	LICITAÇÃO Isenção de Licitação	PROCESSO 03/265/2017
-------------------------------	---	--	--------------------------------

SALDO ANTERIOR R\$38.020,40	VALOR DO EMPENHO R\$2.480,00	SALDO ATUAL R\$35.540,40
---------------------------------------	--	------------------------------------

VALOR POR EXTENSO
dois mil, quatrocentos e oitenta reais

CREDOR
1674-AFKK REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA -

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF/CNPJ/MATRÍCULA 04.807.639/0001-34
----------------------------	---------------------------	---

ENDEREÇO	CIDADE NOVA IGUAÇU	UF RJ	CEP
-----------------	------------------------------	-----------------	------------

HISTÓRICO
VALOR PARA PAGAMENTO DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NO
ESTACIONAMENTO, GUARITA E LETREIRO DO PREVINI.

Emitido Por Miguel Conceição Filho Contador Mat. nº 10/100.006-1 - PREVINI <i>[Assinatura]</i> Em 03, 05, 17	Márcia da Costa Melo Chefe da Contabilidade 11/677.101/8 <i>[Assinatura]</i> Em 03, 05, 17
--	---

Diretor Presidente <i>[Assinatura]</i> Jorge de A. Mussauer Segundo Diretor Presidente Mat. nº 60/200.02 - PREVINI Em 03, 05, 17	Diretor Administrativo e Financeiro <i>[Assinatura]</i> Em 03, 05, 17
---	--

CONTRATO Nº. 003/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NO ESTACIONAMENTO, GUARITA E LETREIRO DO PREVINI, COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA QUALIDADE DE CONTRANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU- PREVINI E DE OUTRO LADO NA QUALIDADE DE CONTRATADA A EMPRESA AFKK REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA –ME.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, nº 95, da Luz, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 26260-050, inscrito no CNPJ sob o nº 03.450.083/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula nº 60/200.021-1, portador da cédula de identidade sob o nº 157836 OAB-RJ e CPF nº 056.357.867/07, nomeado pelo Exmº Sr. Prefeito do Município de Nova Iguaçu **ROGÉRIO MARTINS LISBOA**, por Ato normativo nº 10.843, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu, JORNAL ZM NOTÍCIAS, edição do dia 02/01/2017, e do outro lado a empresa **AFKK REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA –ME**, situada na Estrada D, nº 894, Lote 01, Quadra B, Kennedy, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 26.020-157, e inscrita no CNPJ sob o nº 04.807.639/0001-34, Inscrição Estadual 77.30579.7, daqui por diante denominada **CONTRATADA/PRESTADORA**, representada neste ato por seu sócio **ADELINO MIKALOUSKAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 065058596/IFP/RJ e do C.P.F.: 773.603.117-72, residente e domiciliado na Rua Toriba, nº 21, Adrianópolis, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.053-121, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 8.360/2009, observando-se o contido no Processo Administrativo nº **2017/03/265 – DISPENSA DE LICITAÇÃO, artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93** -, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



	DA GARANTIA
	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
14	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17	DA RESCISÃO
18	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Troca por lâmpadas de LED em dois Postes com altura de aproximadamente de 5 metros instalados a uma distância aproximada de 27 m, equipados com dois refletores de LED de 100 Watts IP 66 de 220 volts em cada poste no estacionamento totalizando 4 (quatro) refletores;

Troca para Lâmpadas de LED e dos reatores do letreiro;

Instalação de duas fotocélulas;

A contratada deverá fornecer os materiais, como também os andaimes para troca dos refletores;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo da Instalação deverá ser no Máximo de 30 dias úteis. O prazo de vigência do presente contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI

Constituem obrigações do **PREVINI**:

1. Efetuar o pagamento a contratada nas condições estabelecidas em contrato;
2. Fornecer à contratada, documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do referente contrato;
3. Exercer a fiscalização do contrato através de comissão própria, à qual compete;
 - a) Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições previstas em contrato;
 - b) Notificar a contratada acerca de práticas e infrações que ensejam a aplicações das penalidades previstas em cláusula contratual;
 - c) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância pela contratada de qualquer obrigação prevista em contrato;
 - d) Exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, vinculado à execução do contrato, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou a interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer



Previsão

Instituto de Previdência
dos Servidores Municipais
de NOVA IGUAÇU

Órgão ao PREVINI.

4. Atestar as notas fiscais/fatura relativos à quantidade de material recebida objeto deste Contrato;
5. Em caso de descumprimento contratual por parte da Contratada, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
6. Zelar pela boa qualidade dos serviços recebidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 4.1. A contratada assume o compromisso de emendar esforços, ter todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento do objeto presente contrato, além da obediência às responsabilidades legais;
- 4.2. Constituem obrigações expressas da contratada, sem prejuízo das demais obrigações legais e/ou regulamentares:
 - 4.2.1. Executar os serviços objeto de acordo com as especificações do Projeto;
 - 4.2.2. Entregar os documentos nos prazos fixados pela Comissão de Fiscalização do Contrato;
 - 4.2.3. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital, as normas de segurança, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados;
 - 4.2.4. Se guiar pelas diretrizes de sustentabilidade ambiental e acessibilidade das instalações aliadas à economicidade e à eficiência energética;
 - 4.2.5. Obter todas as Certidões e quaisquer outros documentos condicionantes necessários ao desenvolvimento dos serviços ora contratados e à execução da futura edificação, perante todos os órgãos competentes, na forma exigida pelas normas legais vigentes, pagando emolumentos e taxas correspondentes, observando as leis, regulamentos e códigos de posturas, bem como cumprir quaisquer outras formalidades que vierem a ser necessárias e ao pagamento, à suas custas, das multas porventura impostas por autoridades distritais e/ou federais;
 - 4.2.6. Informar e manter atualizados os meios de comunicação disponíveis para a recepção das solicitações emitidas pela contratante (fax, telefone fixo e móvel, e-mail, etc.);
 - 4.2.7. Manter permanente contato com a contratante, através do coordenador de projetos, para a execução do objeto;
 - 4.2.8. Atender prontamente as exigências da contratante inerentes ao objeto do serviço;
 - 4.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço por sua conta e risco, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL



Previsão

Instituto de Previsão dos Servidores Municipais de NOVA IGUAÇU

PROC. Nº 2017/03/265 FLS.: 62

contrato o valor estimativo de **RS 2.480,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais)**, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: PROPRIOS

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

Programa de Trabalho: 40.01.04.122.5001.2.003

Nota de Empenho: 086

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de no mínimo (02) dois representantes designados pelo **PREVINI**, à qual cumprirá:

- Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- Notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- Suspender a execução do fornecimento julgado inadequado;
- Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização do presente contrato.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quarto. A instituição e a atuação da fiscalização do **PREVINI** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

**Previsi**Instituto de Avaliação
dos Servidores Municipais
de Nova Iguaçu

Parágrafo quinto. A Comissão de Fiscalização prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa de seus membros, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **PREVINI** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **PREVINI**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelo material efetivamente entregue ou pelos serviços prestados, se dará por meio de Notas Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** e aceita pelo **PREVINI**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

O **PREVINI**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **PREVINI** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do

contrato sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso.
- III. Multa de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- IV. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e", observado quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 2002;
- VII. A imposição de multa até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é de competência do Diretor Presidente do Instituto, assegurado à ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será de competência do Prefeito Municipal, segundo o que prescreve o art. 38, parágrafo 4º do Decreto Municipal nº 8.360/2009.
- VIII. A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela Comissão de Fiscalização, nos moldes do Decreto Municipal nº 8.360/2009.

Parágrafo primeiro. A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no inciso VI do *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos incisos I, V, e VI do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as constantes nos incisos II, III e IV.

Parágrafo terceiro. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o

**Previsi**Instituto de Previdência
dos Servidores Municipais
de Nova Iguaçu

de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o mesmo sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo quarto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo quinto. As aplicações das sanções previstas nesta cláusula observarão o disposto no Decreto Municipal 8.360/2009.

Parágrafo sexto. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINI**.

Parágrafo único. Caso o **PREVINI** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **PREVINI** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo único. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **PREVINI**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do PREVINI.

Parágrafo primeiro – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor estimado anual, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo - O PREVINI encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, 08 de Maio de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:



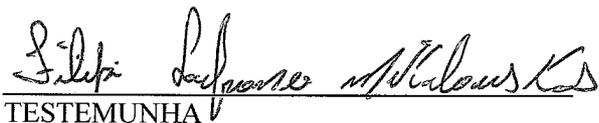
JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER
 SEGUNDO
 Diretor – Presidente
 PREVINI



 CONTRATADA



 TESTEMUNHA
 CPF: 053.460.937-61



 TESTEMUNHA
 CPF: 124.460.427-98

Recebido em 09/05/17


PREVINI/PRES/CARTA Nº 003/2017

Nova Iguaçu, 09 de Maio de 2017.

AO

SR. ADELINO MIKALAUSKAS

MD. Representante Legal AFKK REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Estrada D, nº 894, Lote 01, Quadra B, Kennedy, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 26.020-157.

Ordem de Serviço: 003/2017

Senhor Representante Legal,

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU – PREVINI, Autarquia, vinculada à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - PCNI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.450.083/0001-09, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, nº 95, da Luz, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 26260-050, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula nº 60/200.021-1, portador da cédula de identidade sob o nº I57836 OAB-RJ e CPF nº 056.357.867/07, nomeado pelo Exmº Sr. Prefeito do Município de Nova Iguaçu **ROGÉRIO MARTINS LISBOA**, por Ato normativo nº 10.843, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu, **JORNAL ZM NOTÍCIAS**, edição do dia 02/01/2017, doravante designada simplesmente PREVINI, vem pela presente, em atendimento ao estabelecido e firmado nos autos do processo administrativo 2017/03/265, de 28 de Março de 2017, processo de contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de instalação de iluminação no estacionamento, guarita e letreiro do previni, com materiais e mão-de-obra inclusa, conforme descrito no Projeto Básico e demais termos do Contrato e cláusula 1º - do objeto do Contrato de Prestação de Serviço nº 003/17, **EMITIR A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO**, e requerer a, empresa **AFKK REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede na Estrada D, nº 894, Lote 01, Quadra B, Kennedy, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 26.020-157, na forma, cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado, inicie a execução dos serviços referidos anteriormente, a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 09 de Maio de 2017.


JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO
Diretor-Presidente – PREVINI

CONTRATADO: AFKK REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA –ME.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NO ESTACIONAMENTO GUARITA E LETREIRO DO PREVINI, COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSA.

PRAZO: 12 MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 2.480,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.

PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.

NOTAS DE EMPENHO Nº: 86/2017.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 08/05/2017.

Nova Iguaçu, 08 de Maio de 2017.


Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

Recebi
08/05/2017

Mig de Fátima C. F. Barros
Mec: 19678930-1

PORTARIA PREVINI – 148/2017

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

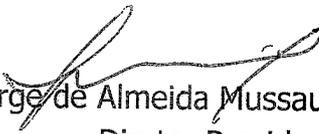
Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do contrato de nº 003/PREVINI/2017, objeto do processo nº 2017/03/265;

Aquiles Santos Huguenin – mat.: 60/200.023-4;

Ronaldo Ramos de Carvalho – mat.: 11/100.034-4;

Marcos Vinicius dos Santos Leite – mat.: 10/100.005-4

Nova Iguaçu, 08 de Maio de 2017.


Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
PREVINI

Recebi ✓
08/05/2017

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu - RJ
Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95 - Bairro da Luz - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26260-050
Tel.: (21) 2666-2200 / Site: www.previni.com.br / E-mail: previni@previni.com.br